



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOONGAS

----- Estado do Paraná -----

### COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

#### PARECER nº /2025.

**Assunto:** Projeto de Lei n. 30/2025

**Autoria:** Poder Executivo

**Súmula:** Dispõe sobre a alteração da redação do artigo 5º da Lei Municipal nº 3.012, de 26 de junho de 2003, e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Márcio Antônio Nickenig, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 04 de agosto de 2025, Projeto de Lei nº. 30/2025, de 31 de julho de 2025.

#### **I – Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo com o intuito de alterar a redação do artigo 5º da Lei Municipal nº 3.012, de 26 de junho de 2003.

Não foram apresentadas emendas;

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

#### **II – Parecer do Relator**

O presente Projeto de Lei encontra-se amparado pelo disposto nos artigos 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no art. 42, inciso III, 44, VIII, e art. 67, IV, da Lei Orgânica Municipal:



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOONGAS

----- Estado do Paraná -----

---

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 44. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre: (...) VIII - bens públicos, aquisição e alienação de bens imóveis, outorga de direito real e concessão de uso.

Art. 67. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica: (...) IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

Quanto ao aspecto material, a propositura, além de revestir-se de inegável interesse local - atraindo, consequentemente, a competência municipal prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, se revela adequada com a legislação vigente.

Verifica-se que na Mensagem de nº 30/2025 apresenta as devidas justificações, conforme descriptivo que segue:

Foi doado à Mitra Diocesana de Apucarana – Paróquia São Francisco de Assis, o lote de terras com área de 1.869,74 m<sup>2</sup>, cujas divisas e confrontações constam na matrícula nº 18.674, e o lote de terras com área de 2.197,28, cujas divisas e confrontações constam na matrícula nº 20.590 m<sup>2</sup>, ambas do 2º Serviço Registral desta Comarca de Arapongas.

Todavia, a Mitra Diocesana demonstrou que edificou área de 427,41 m<sup>2</sup>, esclarecendo que corresponde ao templo religioso e salas de catequese que hoje atendem perfeitamente as necessidades da localidade, onde ocorre o fluxo de fiéis da comunidade, destacando como atividades: o Terço da Divina Misericórdia todos os dias, reunião com os coroinhas, encontro da Infância Missionária, Vigília e Adoração ao Santíssimo, missas todos os domingos, entre outras atividades sociais e assistenciais, motivo pelo qual a finalidade social exigida está sendo cumprida em todos os seus termos.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOONGAS

----- Estado do Paraná -----

---

autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos, encaminhando a matéria ao Plenário para que delibere sobre o mérito.

### III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei 30/2025, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 07 de agosto de 2025

Paulo Grassano Barros de Carvalho  
**Presidente**

Alexandre Juliani  
**Membro**

Simone de Almeida Santos Sponton  
**Membro**